



PARECER N.º 52 / 2014

PARECER N.º 46 O PODER DA MASSAGEM INFANTIL – CREDENCIADO PELA IAIM / BWIZER

1. Questão colocada

Curso de preparação para o parto por outros profissionais que não Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO).

2. Fundamentação

Os Cursos de preparação para o nascimento têm por missão capacitar os pais para a nova etapa das suas vidas: o nascimento do(s) seu(s) filho(s).

Esta preparação envolve, tais como sugerido na recomendação nº 2/2012, vários temas tais como o trabalho de parto, a analgesia de parto, o parto, as células estaminais, o puerpério, a amamentação, a sexualidade e os cuidados ao recém-nascido. Estes cursos envolvem também uma componente prática em termos de dinâmica corporal e o relaxamento.

Em suma, os cursos de preparação para o nascimento envolvem conhecimentos multidisciplinares relativos à dinâmica e estruturas corporais, psicologia e obstetria.

Em termos de Enfermagem, este tipo de cursos apenas pode ser ministrado por enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica (EEESMO) pois só estes profissionais detêm "*um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados*"- neste caso em Saúde Materna e Obstétrica (Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro - REPE artigo 4º nº 3).

Segundo o parecer nº 14/2011 da MCEESMO, "*A preparação dos futuros pais, com vista a assegurar a preparação completa para o parto é uma área de atividade do exercício profissional deste Enfermeiro Especialista, legalmente reconhecida pela legislação nacional e comunitária atual.*"

A Ordem dos Enfermeiros apenas tem jurisprudência sobre a profissão de enfermagem. Contudo tem nos seus estatutos a defesa da profissão de Enfermagem.

O programa do curso em questão, ministrado por uma fisioterapeuta, apresenta vários itens de formação, que entram em conflito com as competências do EEESMO:



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- "Além do seu enfoque na recuperação física da mulher e nos cuidados ao bebé (higiene, alimentação, posicionamentos, etc.), aborda também uma indissociável componente psicológica, nomeadamente a adaptação do casal à parentalidade e integração do novo elemento no contexto familiar."
- "Frequentará uma formação que é reconhecida como referência, por integrar, além da recuperação física no pós-parto, aborda a adaptação do casal à parentalidade e integração do novo elemento no contexto familiar."
- "Selecionar estratégias adequadas para a identificação das necessidades da mãe/pai/bebé durante o período pós natal!"
- "Conhecer e/ou aprofundar o conhecimento relativo às mudanças físicas, emocionais e psicológicas da mãe/pai/ bebé associadas aos períodos pós natal!"

3. Conclusão

No que concerne à Enfermagem, apenas os EEESMO têm competências e podem ministrar Cursos de Preparação para o Nascimento.

A contribuição de outro tipo de profissionais nestes cursos, em parceria com os EEESMO, pode ser uma mais-valia para os casais participantes.

A formação contínua dos enfermeiros em geral, e dos EEESMO em particular, deve ser fomentada no sentido de se manterem atualizado nos seus conhecimentos – rumo à excelência de cuidados, participando para o efeito, em formações de serviço (ou outras).

Sendo a Obstetrícia uma área multidisciplinar, a existência de cursos de formação para o período peri-parto ministrados por outros profissionais que não EEESMO não é, per si, algo de ilegal, se as fronteiras entre as diversas competências profissionais não forem violadas pois que, neste caso, a usurpação de funções seria flagrante com as respetivas consequências jurídicas.

No caso do Curso em questão, ministrado por uma fisioterapeuta, existem alguns pontos de conflito em termos de conteúdo programático, pelo que **a MCEESMO solicita o encaminhamento desta situação ao departamento jurídico da OE.** Na verdade, a fisioterapeuta tem competência para formar profissionais de saúde, entre outras matérias, no que concerne a dinâmica corporal e do pavimento pélvico por exemplo; contudo a "adaptação à parentalidade, higiene e alimentação do recém-nascido" são competências do EEESMO, pelo que não deveria fazer parte do programa formativo em questão, sob pena de estarmos perante uma situação de usurpação de funções.



Mesa do Colégio da
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

Ressalva-se ainda que formações como cursos de preparação para o parto/nascimento não atribuem competências aos enfermeiros de cuidados gerais para ministrarem esse tipo de curso aos casais.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º - A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Validado na reunião ordinária de 29 de agosto de 2014	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente